LEI Nº 5.989 DE 10 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a Organização Administrativa do IPREMA – Instituto de Previdência Municipal de Araxá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO IPREMA

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do IPREMA e correspondentes cargos de direção e chefia.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º. São órgãos do IPREMA:

I. Conselho Fiscal e Deliberativo
II. Superintendência
III. Departamento Administrativo e Financeiro
IV. Departamento Jurídico
V. Setor de Contabilidade
VI. Setor de Previdência

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 3º. Aos órgãos do IPREMA ficam criados os seguintes cargos de direção e chefia, de provimento em comissão, com vencimentos equivalentes aos assemelhados da Prefeitura Municipal de Araxá:

I. Superintendência:

a) Um cargo de Superintendente
b) Um cargo de Supervisor

II. Departamento Administrativo e Financeiro:

a) Um cargo de Chefe de Departamento
b) Um cargo de Encarregado de Serviços

III. Departamento Jurídico:

a) Um cargo de Chefe de Departamento, exercido exclusivamente por Advogado

IV. Setor de Contabilidade:

a) Um cargo de Chefe de Setor
b) Um cargo de Supervisor

V. Setor de Previdência:

a) Um cargo de Chefe de Setor
b) Um cargo de Encarregado de Serviços.

§ 1º. O Superintendente é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimentos equivalentes ao do Secretário Municipal, e os demais cargos de direção e chefia são de livre nomeação e exoneração do Superintendente.

§ 2º. Os cargos de Supervisor, lotados na Superintendência e no Setor de Contabilidade exercerão atividades de apoio e suporte a todos os órgãos do IPREMA.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. O Departamento Jurídico é o órgão de representação judicial do IPREMA e assessoramento ao Superintendente e demais Órgãos do IPREMA.

Art. 5º. O Departamento Administrativo e Financeiro é o órgão de assessoramento, ao Superintendente na gestão das atividades relacionados com pessoal, material, patrimônio, transporte, vigilância e serviços gerais desta entidade, e de coordenação, execução, controle e avaliação das atividades financeiras, receber, guardar e movimentar valores do IPREMA.

Art. 6º. O Setor de Contabilidade é o órgão de assessoramento, ao Superintendente e demais órgãos do IPREMA na coordenação, execução, controle e avaliação das atividades contábeis, e de elaboração, acompanhamento e revisão da programação financeira, fiscalização da regularidade das despesas, preparação de ordens de pagamento, elaboração do orçamento, balanços, balancetes e prestação de contas do IPREMA.

Art. 7º. O Setor de Previdência é o órgão de assessoramento ao Superintendente e de coordenação, controle e avaliação das atividades de previdência do servidor público municipal e previdência a inativos e pensionistas.

Art. 8º. As funções inerentes ao cargos constantes desta Lei serão estabelecidas através de portaria da Superintendência, de acordo com os fins a que a autarquia se destina.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. São competências comuns a todos os órgãos do IPREMA:

I. Promover e executar convênios concernentes aos seus serviços;
II. Preparar o relatório anula de suas atividades;
III. Elaborar sua proposta orçamentária parcial.

Art. 10. Para fazer face à despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento do IPREMA, constante às fichas 01, 15 e 06, com reforça da dotação constante da ficha 35.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.907 de 12 de julho de 2001.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá – em Exercício

JORGE DE BORGA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão